

MPV 335

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	data proposição Medida Provisória nº 335/06				
DEPUTAD	O FERNANDO	DE FABI	NHD	N° do prontuário	
1 Supressiva	2. 🗌 substitutiva	3. X modificativa	4. 🗌 aditiva	5. 🗆 Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	Inciso	alínea	
Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, alterado pelo art. 5º da MP, a seguinte redação:					
"Art.2°					
Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo abrange também os foros e as taxas de ocupação, enquanto os imóveis permanecerem no patrimônio das referidas entidades, assim como os débitos relativos a foros, taxas de ocupação e laudêmios constituídos e não pagos, até 27 de abril de 2006."					
JUSTIFICATIVA					
O dispositivo dispensa o pagamento de foros e laudêmios devidos pelas autarquias e fundações federais, constituídos e não pagos até 27 de abril do ano em curso. A emenda amplia o alcance da regra, estendendo a isenção a todos.					
PARLAMENTAR					